

LEI Nº 758, DE 31 DE MAIO DE 1995.

Publicado no Diário Oficial nº 439

Revogada pela Lei nº 791 de 22/11/1995.

Modifica a Lei nº 727, de 18 de janeiro de 1995 e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 197, de 1º de maio de 1995, e a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Cacildo Vasconcelos, Presidente desta Casa, paro o disposto no § 3º, do artigo 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinta a Auditoria Geral do Estado, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, de acordo com o art. 6º, I, 4, da Lei nº 727, de 18 de janeiro de 1995, alterada pelo art. 1º da Lei nº 752, de 07 de abril de 1995.

* Art. 2º. Todo o acervo, patrimonial e material, do órgão extinto transfere-se para a Diretoria de Controle Interno da Secretaria da Fazenda, que o sucede para todos os efeitos legais, absorvendo, inclusive, a competência prevista no art. 8º, item I.6 da Lei nº 727, de 18 de janeiro de 1995.

** Art. 2º com redação determinada pela Lei nº 768 de 05/6/1995.*

* § 1º. Os funcionários lotados na antiga Auditoria Geral do Estado serão relotados, por ato do Secretário de Estado da Administração, no órgão sucessor e, havendo conveniência, em outros da administração direta do Poder Executivo."

**§ 1º acrescentado pela Lei nº 768 de 05/6/1995.*

* § 2º. Para efeito de transferência dos bens que constituem o acervo, patrimonial e material, do órgão extinto, serão eles, previamente, inventariados por uma Comissão Especial, cujas atribuições serão definidas no ato que a instituir."

** Anterior art. 3º renumerado para § 2º do art. 2º pela Lei nº 768, de 05/6/1995.*

* Art. 3º. O art. 1º da Lei nº 752/95, que deu nova redação ao item I, 7 e do inciso XI do art. 8º da Lei 727/95, passa a vigorar, nessa parte, com redação que se segue:

"I.7 - Procuradoria Geral do Estado.

.....

g) Direitos e garantias individuais"

"XI - Secretaria da Segurança Pública:

- a) segurança pública;
- b) correição de polícia; e
- c) sistema penitenciário."

* Art. 4º. Passa a denominar-se Secretaria dos Transportes e Obras. A Secretaria de Obras previstas no inciso IX do art. 6º da Lei nº 727/95, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 752/95.

* Art. 5º. Passa a denominar-se Representação do Estado em Brasília e Organismos Regionais Amazônicos a representação do Estado em Brasília, prevista no inciso I, 3 do art. 6º da Lei nº 727/95, com nova redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 752/95.

* Art. 6º. O art. 1º da Lei nº 752/95, na parte em que modificou o § 2º do art. 6º da Lei nº 727/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Chefe da Casa Civil, o Chefe da Casa militar, o Chefe do Sistema Estadual de planejamento e Coordenação Geral, o chefe do Sistema Estadual de Comunicação Social, o chefe da Representação do Estado em Brasília e organismos Regionais Amazônicas, o Chefe da Secretaria Particular do Governador, o Procurador Geral do Estado e o Comandante Geral da Polícia Militar tem nível de Secretário de Estado."

* Art. 7º. Integra a governadoria o gabinete do Vice-Governador, que lhe dará apoio administrativo no desempenho de suas funções.

* Art. 8º. Ficam criados o conselho Estadual de Desportos e a Comissão de Conduta Profissional do Servidor Público Civil Estadual cuja composição, estrutura e vinculação serão definidas por ato do Chefe do Poder Executivo.

* Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

* Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

** Arts. 3º a 10 reenumerados pela Lei nº 768, de 05/6/1995.*

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 31 dias do mês de maio de 1995, 174º da Independência, 107 da República e 7º do Estado.

Deputado CACILDO VASCONCELOS
Presidente